



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## Tutela Cautelar Antecedente 1002007-34.2021.5.02.0000

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 10/05/2021

**Valor da causa:** R\$ 10.000,00

**Partes:**

**REQUERENTE:** COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

ADVOGADO: PAULO EDUARDO JOSE RODRIGUES FILHO

**REQUERIDO:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO

ADVOGADO: REGIANE DE MOURA MACEDO

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 022/21

PROCESSO TRT/SP Nº 1002007-34.2021.5.02.0000

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

Aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 15h, por meio do sistema de videoconferência da Plataforma Zoom, presentes a **Exma. Sra. Juíza Relatora MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI** e o **Exmº. Sr. Desembargador Vice-Presidente Judicial VALDIR FLORINDO**, Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos, conforme consta do Ato GP nº 52/2018, Art. 1º, foi aberta a presente audiência, entre as partes abaixo identificadas:

**COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ**; Requerente.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**; Requerido.

Está presente o Exmo. Sr. Procurador **Dr. Ronaldo Santos (CONALIS - Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical)**.



Está presente a Exma. Sra. Procuradora do Trabalho **Dra. Maria Beatriz Almeida Brandt.**

Está presente o Secretário da Vice-Presidência Judicial **Sr. Stênio Alvarez Ferreira.**

A Requerente comparece representada pela Chefe do Departamento de Administração de Pessoal e Relações Trabalhistas, Sra. Edna Prates e pelo advogado, Dr. Paulo Eduardo José Rodrigues Filho, OAB/SP nº 149.599.

O Sindicato Requerido comparece representado pelos Coordenadores Gerais, Srs. Altino de Melo Prazeres Júnior, Wagner Fajardo Pereira e Camila Ribeiro Duarte Lisboa, pelas advogadas, Dras. Eliana Lúcia Ferreira, OAB/SP nº 115.638 e Regiane de Moura Macedo, OAB/SP nº 275.038.

Após amplos debates, foi apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho e Ministério Público do Trabalho a seguinte **SUGESTÃO CONCILIATÓRIA**:

- Reajuste salarial e no VR e VA de 7,79% a partir de Maio/2021;
- Pagamento diferido do adicional noturno de 40% até Janeiro/2022, e pagamento das diferenças atrasadas nos meses de Fevereiro, Março e Abril/2022;
- Pagamento diferido do adicional de férias: Pagamento de 60% até Janeiro/2022, e pagamento das diferenças atrasadas nos meses de Fevereiro, Março e Abril/2022;
- Gratificação por tempo de serviço: congelamento por um ano a partir de Maio/2021, com o restabelecimento dos pagamentos a partir de Maio/2022;



- Pagamento em 31 de janeiro de 2022, da 2ª. parcela da PPR de 2019 (judicializada) mediante a formalização de um acordo que contemple as condições e critérios do valor a ser pago;
- Abono salarial a ser pago em 31 de março de 2022, equivalente ao piso normativo da categoria dos metroviários vigente em março de 2022 para todos os empregados;
- Manutenção de todas as demais cláusulas previstas na Sentença Normativa 2020/2021;

### CLÁUSULA DE PAZ :

A Vice-Presidência Judicial, a Exma. Sra. Relatora, bem como o Ministério Público do Trabalho, exortam aos trabalhadores que estabeleçam "CLÁUSULA DE PAZ", Suspendendo o Movimento Grevista, bem como a Cia do Metrô, no sentido de que não haja demissão, punição e desconto salarial durante o procedimento judicial 2021/2022.

Ouvido o patrono do Requerente, foi dito que não pode atender às propostas do Ministério Público e do Tribunal Regional do Trabalho, nos termos em que formulada, e que, no entanto, pode melhorar a sua proposta do dia 17 de maio, antecipando o pagamento da PR de 31 de janeiro de 2022 para 31 de agosto de 2021 e o abono salarial de 31 de março de 2022 para 31 de janeiro de 2022.

O Requerente concorda, desde já, com a cláusula de paz proposta, comprometendo-se a cumpri-la, independentemente da aceitação da proposta, até o julgamento final do Dissídio Coletivo, desde que haja a suspensão imediata da greve, com retorno a partir da meia noite.



O sindicato requerido se compromete a apresentar as propostas acima à categoria em assembleia a ser realizada no dia de hoje, e comunicar nos autos até a zero hora, se possível, para fins de prosseguimento do processo.

Partes, Advogados e Ministério Público CIENTES.

Nada mais.

Audiência encerrada às 17h49min.

Eu, **Maria Lígia Pinto Nahum Alvarez Ferreira**, Técnico Judiciário, digitei a presente.

**DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE JUDICIAL, DR.  
VALDIR FLORINDO**

**JUÍZA RELATORA,**

**DRA. MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI**

